



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 367/2026/GAB/SG

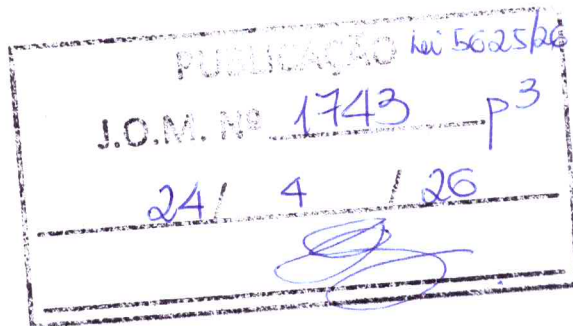
São João da Boa Vista, 09 de abril de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº

24/2026

Assunto: Projeto de Lei



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que concede remissão de tributos municipais para pessoas jurídicas e contribuintes individuais cujo imóvel tenha sido comprovadamente afetado por enchentes no Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

13 / 4 / 26

por delegação
PRESIDENTE

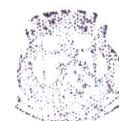
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÕES

Justiça e Finanças

DATA, 13 / 4 / 26

por delegação
PRESIDENTE



RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

MARINA HIDEMI L. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 24/2020

“Concede remissão de tributos municipais para pessoas jurídicas e contribuintes individuais cujo imóvel tenha sido comprovadamente afetado por enchentes no Município de São João da Boa Vista.”

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica concedida remissão de tributos municipais exceto ISSQN incidente sobre emissão de notas fiscais, serviços tomados ou prestados as empresas e contribuintes individuais estabelecidos no município de São João da Boa Vista que tenham sido comprovadamente afetados por enchentes ou alagamentos decorrentes de chuvas ocorridas no território municipal.

§1º - A remissão de que trata o caput abrange os valores dos tributos relativos ao exercício em que ocorreu a enchente ou alagamento.

§2º - A remissão não alcança débitos tributários relativos a exercícios anteriores ao evento, ainda que vinculados ao mesmo estabelecimento beneficiado.

§3º - O benefício aplica-se às empresas e contribuintes individuais regularmente inscritos no cadastro mobiliário municipal.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se o imóvel afetado aquele que, em razão das enchentes ou alagamentos ocorridos no município, tenha sofrido:

I – danos físicos à estrutura da edificação, incluindo fundações, paredes, pisos, telhados ou instalações elétricas, hidráulicas ou sanitárias;

II– invasão de águas que tenha tornado o imóvel temporária ou permanentemente inabitável ou inutilizável para sua finalidade;

III– destruição ou comprometimento grave de bens móveis essenciais nele existentes, tais como mobiliário, equipamentos, estoque ou maquinário.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º - A remissão prevista nesta lei será concedida mediante processo administrativo específico, instaurado a requerimento do interessado, observado o procedimento estabelecido neste Capítulo, instruídos por laudos da Defesa Civil ou



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Departamento de Assistência Social, ou Departamento de Engenharia, desta municipalidade.

Art. 4º - Estão legitimados a requerer o benefício a empresa, ou contribuinte individual, devidamente inscrita no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do município.

Art. 5º - O requerimento deverá ser protocolado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do evento, exceto para os eventos ocorridos no exercício de 2026, cujo prazo será contado a partir da data de publicação desta lei, perante o Setor de Protocolo, presencialmente ou digitalmente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º - O prazo estabelecido no caput é peremptório, não se admitindo protocolo após a data fixada, salvo na hipótese de comprovada força maior devidamente documentada.

§ 2º - O Poder Executivo deverá disponibilizar formulário padronizado de requerimento, nos termos dos modelos já adotados pelo município, conforme sistema de padronização de processos vigente.

Art. 6º - O requerimento de que trata o Art. 5º será instruído com os seguintes documentos:

I- requerimento simples, assinado pelo requerente, com qualificação completa (nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato), identificação do imóvel (endereço completo e número de inscrição cadastral municipal) e descrição sucinta dos transtornos e/ou danos sofridos devidamente comprovados;

II- cópia de documento de identidade oficial com foto do requerente;

III- no caso de requerimento formulado pelo locatário: cópia do contrato de locação vigente, com identificação das partes, do imóvel e da cláusula de responsabilidade tributária, além dos documentos referidos nos incisos I e II;

IV- quaisquer elementos que comprovem transtornos e/ou danos sofridos.

§ 1º - A documentação poderá ser apresentada em cópia simples, ficando o requerente responsável pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.

§ 2º - A instrução documental incompleta não implicará indeferimento imediato, devendo o Setor de Protocolo instruir o requerente para complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do processo.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 7º - Recebido e autuado o requerimento, o processo administrativo será encaminhado, sucessivamente, para análise e emissão de parecer pelos seguintes órgãos:

I- Setor de Defesa Civil, que verificará a ocorrência e a extensão das enchentes e alagamentos na localidade do imóvel, podendo utilizar dados georreferenciados, registros de campo, relatórios técnicos e demais informações disponíveis;

II- Departamento Municipal de Assistência Social, que avaliará a situação de vulnerabilidade social decorrente do evento e a pertinência social da concessão do benefício, podendo realizar visita técnica ao imóvel quando necessário, em caso de contribuinte individual;

III- Departamento de Engenharia, que avaliará os danos estruturais da edificação, incluindo fundações, paredes, pisos, telhados e demais especificações atinentes ao imóvel.

§ 1º - Os pareceres de que trata este artigo deverão ser conclusivos, indicando expressamente se recomendam ou não a concessão do benefício, com a devida fundamentação.

§ 2º - Os órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, cada um, para emissão dos respectivos pareceres, contados do recebimento do processo.

§ 3º - A ausência de manifestação no prazo estabelecido no § 2º não implicará aprovação tácita, devendo o Setor de Tributação adotar as providências cabíveis para a obtenção do parecer, inclusive mediante comunicação à autoridade superior competente.

Art. 8º - Instruído o processo com os pareceres referidos no Art. 7º, o Setor de Tributação elaborará relatório conclusivo e submeterá o processo à decisão do Departamento Municipal de Finanças, a quem compete deferir ou indeferir o requerimento.

§ 1º - O deferimento do benefício somente será possível quando um dos pareceres referidos no Art. 7º forem favoráveis à concessão da remissão.

§ 2º - O indeferimento do requerimento deverá ser fundamentado e notificado ao requerente, que poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 3º - O recurso administrativo será julgado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele designada, em última instância administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 9º - Deferido o requerimento, o Setor de Tributação providenciará:

I– o cancelamento ou estorno dos lançamentos do tributo relativo ao imóvel beneficiado, incluindo os acréscimos legais incidentes sobre parcelas já vencidas;

II– a emissão da notificação de remissão em favor do requerente;

III– a anotação no cadastro mobiliário municipal do benefício concedido, com indicação do processo administrativo correspondente.

Parágrafo único - O contribuinte que já tenha efetuado o pagamento do tributo antes da concessão do benefício, fará jus a crédito tributário de igual valor, tendo direito à restituição mediante requerimento solicitado junto ao Setor de Protocolo dessa municipalidade, com apresentação dos comprovantes dos pagamentos realizados.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 10 - O Poder Executivo publicará, a cada 2 (dois) meses, no órgão oficial do município e no sítio eletrônico da Prefeitura, relação dos beneficiados pela remissão concedida nos termos desta lei, contendo o número da inscrição municipal, e o valor do crédito tributário remitido, vedada a divulgação de dados pessoais do requerente que possam identificar individualmente o contribuinte, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 11 - O requerente que obtiver o benefício mediante declaração falsa ou apresentação de documentos fraudulentos ficará sujeito:

I– ao cancelamento imediato da remissão concedida, com restabelecimento integral do crédito tributário, acrescido de juros e multa previstos na legislação tributária municipal;

II– à responsabilização civil, administrativa e penal nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 12 - Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas de compensação necessárias para neutralizar o impacto da renúncia de receita decorrente desta lei, mediante:



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

- I– contingenciamento de despesas de custeio e investimentos não essenciais previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026;
- II– utilização de reserva de contingência prevista no orçamento municipal;
- III– outras medidas de ajuste fiscal que se mostrarem necessárias, a serem formalizadas por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita – Exercício 2026, elaborado pelo Departamento Municipal de Finanças, integra a presente lei como Anexo I.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, dispondo sobre:

- I– o formulário padronizado de requerimento;
- II– o fluxo e os prazos internos do processo administrativo;
- III– os meios eletrônicos de protocolo e acompanhamento processual;
- IV– demais aspectos operacionais necessários à sua plena execução.

Art. 14 - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.134, de 31 de março de 2023.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (09.04.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Anexo I
Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita – Exercício 2026

Artigo 14, da Lei Complementar 101/2000

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMAS/BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
	Tributos/Contribuição	2026	
Finanças	Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária - VISA exercício de 2026	R\$ 1.669,15	Expansão da base de Receita do IPTU do exercício de 2026
Finanças	Taxa de Licença de Funcionamento exercício de 2026	R\$ 1.770,84	Expansão da base de Receita do IPTU do exercício de 2026
TOTAL		R\$ 3.439,99	

No exercício de 2026 o município prevê a renúncia de receita de “**Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária – VISA e Taxa de Licença de Funcionamento**” no montante de R\$ 3.439,99 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) acima demonstrados para imóveis comprovadamente afetados pelas enchentes provocadas pelas chuvas ocorridas no município de São João da Boa Vista. Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I e II da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia será compensado na ampliação da base do IPTU, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio de Diretrizes Orçamentárias.

São João da Boa Vista, 06 de abril de 2026.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei é apresentado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de caráter tributário em resposta aos danos causados pelas enchentes e alagamentos ocorridos no território municipal.

A remissão tributária, prevista no art. 172 do CTN, constitui causa de extinção do crédito tributário e pode ser concedida por lei, levando em consideração, entre outros fatores, as condições econômicas do sujeito passivo e a equidade.

As enchentes e alagamentos causaram danos materiais significativos a imóveis de diversas naturezas no território municipal, comprometendo a capacidade contributiva dos contribuintes.

A manutenção da exigibilidade integral dos tributos municipais em relação a esses contribuintes representaria ônus desproporcional e socialmente injusto, contrariando os princípios da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CF) e da solidariedade social.

Assim, a medida é proporcional porque: limita-se ao exercício fiscal da ocorrência do evento; exige comprovação objetiva do dano mediante processo administrativo; não abrange débitos anteriores; prevê mecanismos de controle e transparência; e está acompanhada de estudo de impacto fiscal.

Diante do exposto, o Poder Executivo submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, confiante em sua aprovação, por representar medida justa, necessária, proporcional e fiscalmente responsável em favor dos munícipes afetados pelas enchentes.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (09.04.2026).

VANDERLEI BORGES CARVALHO
Prefeito Municipal